Processo: 16312/2020

Dados do Processo

Assunto
PROAD: Expediente do Comitê Gestor Regional PJe - TRT6

Resumo
EXPEDIENTE CRIADO PARA TRAMITAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO DO COMITÊ GESTOR REGIONAL DO PJE - AGOSTO 2020

Protocolado por
ffranca - FERNANDA DE FRANCA TENORIO

Participantes
CGRPJE - COMITÊ GESTOR REGIONAL DO PJE
fabioa - FABIO ANDRE DE FARIAS

Situação Atual do Processo

Em análise na(o) CGRPJE - COMITÊ GESTOR REGIONAL DO PJE desde 18/09/2020. Responsável atual: ffranca - FERNANDA DE FRANCA TENORIO

Ata da Reunião do Comitê Gestor Regional

do PJe-JT da 6a. Região - 07/08/2020

Aos sete dias do mês de agosto realizou-se a reunião do Comitê Gestor Regional do PJe-JT da 6a. Região, via webconferência, em razão da pandemia do vírus Covid 19. Estavam presentes o Desembargador Fábio Farias, Coordenador do Comitê; Luciano José Falcão Lacerda, representante da Corregedoria; Henrique Lins, Diretor da 5a. Vara do Trabalho do Recife; Christiane Purificação de Castro, Chefe da Seção de Gestão Negocial dos Sistemas PJe-JT/e-Gestão; Fernanda de França Tenório, integrante da Seção de Gestão Negocial dos Sistemas PJe-JT/e-Gestão; Edney Carvalho, representante do Ministério Público do Trabalho; Lucas Aranha Barreto, Chefe da Seção de Atendimento Técnico Especializado ao PJe; Flávio Renato Couto de Oliveira, integrante da Seção de Atendimento Técnico Especializado ao PJe; Iniciando os trabalhos, passou-se à apreciação do primeiro item da pauta administrativa - "reativar a verificação de dependência entre processos, no 2o. Grau, para os Mandados de Segurança", solicitação feita pelo Desembargador Presidente do Tribunal, Dr. Valdir Carvalho. Lucas explicou que a verificação de dependências para os mandados de segurança foi desligada em razão de um problema ocorrido que ocasionava falsas dependências, gerando um prejuízo quanto à urgência da apreciação dos mandados de segurança, pois o processo poderia passar por vários gabinetes em razão de falsa verificação de dependência. Por causa deste problema, a verificação de dependência foi desligada. Lucas informou, ainda, que há pouco tempo o mesmo problema ocorreu com as ações rescisórias, o que ocasionou o desligamento da verificação de dependências também. A equipe ainda não pôde analisar o problema, em razão das inúmeras demandas existentes. ***Dr. Fábio Farias sugeriu comunicar à Presidência que o problema não foi resolvido nacionalmente e que a equipe de TI irá investigar o defeito e sugeriu somente religar a verificação de dependências quando o problema houver sido solucionado. O Comitê acatou a sugestão de Dr. Fábio Farias.*** Em prosseguimento à reunião, passou-se à apreciação do segundo item da pauta administrativa - "Prazo para MPT - Custus Legis - Assyst 63237 - "Em razão de questionamento levantado pelo Ministério Público acerca do prazo para manifestação em processos, questiono se houve ou se haverá uma uniformização no sistema quanto ao prazo a ser concedido para aquele órgão se manifestar como 'custus legis'". Dr. Fábio Farias explicou que o PJe está sempre marcando o prazo em dobro para o Ministério Público do Trabalho, mesmo quando não é o caso. Explicou que, mesmo o assessor retirando o prazo em dobro na minuta do despacho/decisão, ao enviar para o Desembargador assinar o despacho/decisão, o PJe desmarca a opção. Ressaltou que, por exemplo, para a emissão de parecer não existe a hipótese de prazo em dobro e, tal como este caso, há outras hipóteses em que o prazo para o Ministério Público do Trabalho não é contado em dobro. ***Analisando o caso, Lucas e Christiane opinaram por ser um defeito do sistema e o Comitê deliberou por ser aberta issue de defeito.*** Em prosseguimento, passou-se à análise do terceiro item da pauta administrativa - "Acesso dos Procuradores (MPT) aos processos da pauta do Tribunal Pleno - Proad 14262/2020 - Ofício MPT-PRT-6a. GPC-337/2020". Christiane explicou o ocorrido e o funcionamento do sistema, esclarecendo que a sessão precisava estar com o

Documento juntado por ffranca - FERNANDA DE FRANCA TENORIO

Este documento foi assinado por: [FABIO ANDRE DE FARIAS]

status “iniciada” para que a Procuradora do MPT tivesse acesso aos processos. O representante do Ministério Público do Trabalho, Edney Carvalho, está presente à reunião em substituição a Márcia Parga, que está em gozo de férias. Lucas informou que está em contato com o representante do MPT e enviou e-mail para a Procuradoria colocando-se à disposição para fazer um meet com a Procuradora no próximo dia em que houver sessão, uma hora antes da mesma, a fim de verificar o problema que está acontecendo, visto que o erro informado não se repete em nossa base de testes. Edney Carvalho informou que está aguardando a Procuradora responder ao e-mail que lhe fora enviado por Lucas Aranha. Dr. Fábio Farias esclareceu para o Comitê sobre o funcionamento do sistema e o início da sessão do Tribunal Pleno, informando-lhe que há três dimensões do problema: o sistema permite que a sessão seja iniciada à 00:00 horas do dia que está designada, mas se trata de definição do Tribunal e isto não foi estabelecido; pode, ainda, o Presidente do Tribunal decidir que a Sessão seja iniciada às 07:00 horas do dia em que está designada; e, por fim, antes da abertura da Sessão o PJe não permite o acesso aos processos. Esta regra de negócio foi definida pelo CSJT e é de âmbito nacional, não cabendo ao nosso Tribunal definir nem alterar nada a respeito. Esclareceu, ainda, que o que está parametrizado hoje é que, a partir da 00:00 horas poderá ser aberta a Sessão; e a partir do horário em que for aberta a Sessão, os participantes terão acesso aos processos. Flávio Couto pediu a palavra e esclareceu que o acesso aos processos é possível no dia da Sessão e o que a Procuradora necessita de acesso à minuta dos votos dos processos, o que só é possível quando da abertura da Sessão. Dr. Fábio Farias ressaltou, mais uma vez, que a definição da regra de negócio cabe ao CSJT e que a regra atual estabelece que o Procurador somente tem acesso às minutas dos votos quando a Sessão possui o status “iniciada” e este Comitê não pode modificar a regra de negócio e determinou que os esclarecimentos constassem em ata para resposta à Procuradora e, ainda, que lhe fosse informado que a equipe técnica está à sua disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários. ***O Comitê acatou a sugestão de Dr. Fábio Farias.*** Em prosseguimento, passou-se à apreciação do próximo ponto da pauta administrativa - “Assyst R63060 - Correção do CEP do MPT no PJe. Solicita que seja atualizado no PJe. Informa que o CEP do MPT mudou: Rua Conselheiro Portela, No. 531, Espinheiro, CEP atual 52.020-041; CEP antigo 52.020-035”. Lucas Barreto explicou que da forma que o PJe é concebido hoje, não é possível alterar o CEP de maneira que o endereço sugerido alcance os processos já em trâmite e nem mesmo que o endereço sugerido para os novos processos seja o endereço correto. Dr. Fábio Farias propôs que sejam enviadas ao CSJT duas sugestões de melhoria: a primeira - fazer uma alteração no PJe de forma que seja possível alterar o endereço “em lote”, para todos os processos já em trâmite; e a segunda - o PJe priorizar e sugerir para os processos novos que se cadastre o endereço indicado pela parte. Dr. Fábio indagou ao representante da OAB sua opinião. O advogado esclareceu que normalmente as Varas enviam a intimação por DEJT e na hipótese de ser necessário enviar uma intimação via Correios, a parte informa o endereço no processo, via petição, não sendo necessário alterar o cadastro da parte. Após debates, Dr. Fábio Farias sugeriu o seguinte: com a configuração atual do PJe, por não ser possível alterar o endereço nos processos, o MPT deverá peticionar solicitando em cada processo que seja retificada a autuação fazendo constar o endereço correto; e para os casos futuros, sugerir uma Melhoria que torne possível essa alteração de endereço. E, inclusive, a Melhoria deverá servir às pessoas jurídicas de Direito Público. Flávio Couto ressaltou que quando da redação da Melhoria, deverá se alertar ao

CSJT que o histórico de endereços do processo (processos já em tramitação) deverá ser mantido - as comunicações já feitas no processo deverão continuar apontando para o endereço antigo. Em outras palavras, do ponto de vista técnico, a melhoria deverá sugerir manter o endereço antigo utilizado nos atos do processo e criar o endereço novo que a partir desse momento será usado. ***Foi aprovada a Sugestão de Melhoria.*** Neste momento, Henrique Lins informou que Dr. Rodrigo Samico não pode participar da reunião por estar em gozo de férias. Prosseguindo os trabalhos, passou-se ao próximo item da Pauta - "Atas da Correições realizadas - pedidos de providência". Christiane relatou que a Presidência tem enviado os pedidos que as unidades têm feito durante as correições nas Varas do Trabalho e passou a relatar os pedidos. Após debates, por se tratar de vários pedidos e de várias unidades, o Comitê acatou a sugestão de Dr. Fábio Farias para que seja feito um relatório das várias solicitações, informando sobre quais já existe alguma providência (solicitação de melhoria, correção de defeito, etc.) e informar aos solicitantes. E quanto às solicitações que não tem nenhuma providência / solicitação de melhoria, deverão ser trazidas para o Comitê para deliberação. Dr. Fábio Farias sugeriu os nomes de Henrique e Christiane. Quanto aos pedidos de treinamento, deverão ser encaminhados à Escola Judicial. ***O Comitê aprovou a sugestão de Dr. Fábio Farias.*** Em prosseguimento, passou-se ao próximo ponto da pauta administrativa - "suspensão/sobrestamento parcial do processo para fins da ADC 58/2020 e consequências no e-gestão". Dr. Fábio explicou para os membros que atualmente existe um debate para se saber qual índice deve ser aplicado nas ações trabalhistas, se a TR (taxa referencial) ou o IPCA-e (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial). A diferença entre um e outro é que o IPCA-e é bem maior e neste mês de agosto girou em torno de 9%. O STF decidiu suspender todas os processos para decidir acerca da constitucionalidade do IPCA-e. Alguns juízes estavam adotando o seguinte posicionamento: julgar pela TR, que é o percentual menor, e se o STF decidir que o IPCA-e é constitucional, far-se-ia uma execução complementar com base neste último índice. Na reunião do e-gestão ocorrida também hoje, no período da manhã, ficou decidido que o melhor a ser feito, para fins de e-gestão, é se aguardar a decisão do STF sobre o tema, que está prevista para o dia 12 de agosto. Dr. Fábio sugeriu o Comitê adote o mesmo posicionamento, ou seja, aguardar a decisão do Supremo Tribunal Federal. ***O Comitê decidiu aguardar a decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a constitucionalidade da aplicação do índice IPCA-e nas julgados trabalhistas.*** Prosseguindo os trabalhos, passou-se à apreciação das Sugestões de Melhoria. A primeira delas enviada pelas Seções de Gestão Negocial e de Atendimento Especializado ao PJe, através dos servidores Maria Eduarda Cruz Ferreira Leita e Flávio Couto - "criar um tipo de documento com o nome GRU para possibilitar a pesquisa do mesmo no PJe, pelo código, e não pela descrição". Christiane explicou que a Seção de Gestão Negocial emite relatórios com base nas GRU's e a consulta é feita utilizando-se a descrição por não existir um tipo de documento específico, o que gera dificuldade e falhas nos relatórios. Flávio também explicou que o objetivo é facilitar a consulta e geração do relatório e internalizá-lo, inserindo-o dentro do PJe e, ainda, visualmente, identificar no processo qual documento está relacionado à GRU. ***O Comitê aprovou a Sugestão de Melhoria.*** Passamos à próxima Sugestão de Melhoria, enviada pelo Desembargador Fábio Farias - "parametrização do campo 'atividade econômica' para reflexo no relatório estatístico 'Casos Novos por Atividade Econômica. Vincular a atividade ao campo do CNPJ, para que o PJe busque na receita o CNAE". Luiz Eduardo Moura de Oliveira explicou que a necessidade decorre de um item específico do e-Gestão "casos

novos por atividade econômica” e se esse dado não for inserido no momento da autuação do processo, não há como fazer o levantamento dos dados. O Corregedor Nacional observou que o TRT6 possui um alto índice de atividades “outros”, em torno de 40%, e com essa Melhoria, ao digitar o CNPJ no momento da autuação, o PJe buscaria automaticamente a atividade pelo CNPJ. Dr. Fábio sugere que quando o autor preencher o CNAE do primeiro reclamado, automaticamente será preenchida a atividade econômica daquele processo. Lucas fez a ressalva de que, caso o reclamado principal não seja o primeiro, já existe funcionalidade no PJe que permite alterar a ordem das partes e sugere que, na Sugestão de Melhoria, seja inserido um gatilho para que, ao ser retificada a autuação pela Vara, a ordem dos reclamados, automaticamente seja corrigida a atividade econômica cadastrada no processo, o que traria a situação do cadastro do processo mais próxima à realidade fática retratada. Flávio fez pesquisa na base de dados do PJe, durante a explanação, e constatou no cadastro de pessoa jurídica já existe uma informação que o PJe chama “ramo de atividade” e explicou que um percentual significativo da base de dados já possui essa informação. Sugere que o e-Gestão busque a informação da atividade nesta base de dados. Considerando a pesquisa feita por Flávio Couto, Dr. Fábio sugere que a melhoria seja no sentido de desobrigar a parte em fazer esse cadastro e a busca do e-Gestão seja feita no campo encontrado por Flávio, na base de dados - “ramo de atividade”, mantendo-se a possibilidade de alteração da atividade cadastrada no processo quando o usuário interno fizer retificação/alteração do reclamado principal. Dr. Fábio sugere, também, que a Seção de Atendimento Técnico Especializado ao PJe fundamente a Sugestão de Melhoria em sua redação. ***O Comitê aprovou a Sugestão de Melhoria nestes termos.*** Passando ao próximo e último item da Pauta - “sugestão para alteração da regra do Chip vermelho Pendente de Julgamento (Assyst R6375) - a regra do chip não prevê o resultado ‘anulada a(o) sentença/acórdão’ e o e-Gestão prevê: item 92.192 - processos julgados em Sessão - ações originárias e recursos”. Chris explicou que o item retromencionado prevê o resultado mas o PJe não prevê a retirada do Chip vermelho utilizando-o, o que gera dificuldades para o usuário, visto que fica ainda aparecendo o Chip indicando que o processo está pendente de julgamento, quando para o e-Gestão já não há mais pendência. Christiane sugere a alteração da regra do Chip Vermelho. A ideia é propor a inclusão desse movimento para efeito de retirada do Chip vermelho “pendente de julgamento”. Henrique Lins sugeriu, antes de aprovar a melhoria, verificar no GNN - Grupo de Negócio Nacional - se já há previsão ou trabalho nesse sentido e trazer novamente a Sugestão de Melhoria para deliberação na próxima reunião, juntamente com o resultado da pesquisa. ***O Comitê aprovou que seja feita essa pesquisa no GNN e apreciar a Sugestão de Melhoria na próxima reunião.*** Concluídas as deliberações, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata. Próxima reunião designada para o dia 04 de setembro, às 13 horas.

Desembargador Fábio André de Farias
Coordenador do Comitê.

Histórico de Eventos

18/09/2020 11:27		ffranca - FERNANDA DE FRANCA TENORIO - SGNS assumiu a responsabilidade deste processo
14/09/2020 10:30		Encaminhamento de CGRPJE - COMITÊ GESTOR REGIONAL DO PJE para CGRPJE - COMITÊ GESTOR REGIONAL DO PJE feito por fabioa - FABIO ANDRE DE FARIAS Motivo: Encaminhamento Automático Em análise desde 14/09/2020. Responsável atual: ffranca - FERNANDA DE FRANCA TENORIO

Observações